



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000027

## PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL (Portaria nº 69, de 15 de Junho de 2020)

Projeto de Lei nº 52 de 2020  
Autoria: Vereadora Marli do Esporte  
Ementa: "Estabelece mecanismos de seguro para garantir o interesse público nos processos de licitação e a correta aplicação dos recursos públicos."  
Relatoria: Vereadora Olinda Fiorentin  
Conclusão: Favorável.

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão Especial a Emenda Modificativa do Projeto de Lei nº 52, de 2020, de autoria da parlamentar Marli do Esporte que estabelece mecanismos de seguro para garantir o interesse público nos processos de licitação e a correta aplicação dos recursos públicos apresentada na Sessão Ordinária do dia 3 de agosto de 2020, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo.

O referido projeto trata do estabelecimento de limitar as situações corrupção resultantes de licitações no Município, compelindo a adoção de prerrogativa pressuposta em Lei superior especial. Assim, conforme a Lei Federal de Licitações é possibilitado que suceda imposição mediante seguro-garantia em questões relacionadas a contratação de obras, serviços e compras.

Diante disso, haveria uma imprescindibilidade de que o projeto disponha de fiscalização desde seu momento inicial, de modo que decorrerá uma diminuição de brechas existentes para uso de materiais inferiores ou aditivos inesperados e também haverá o cumprimento exato dos prazos determinados.

À vista disso, têm-se que a seguradora foca em investigar e modificar, de modo que torna mais eficiente, as prerrogativas legais para a coibição de corrupção.

Com o embasamento na proposição da Emenda de Plenário, realizada no dia 03 de agosto de 2020 pela parlamentar autora deste referido projeto, se faz necessária visando a garantia da consonância com a Lei Federal de Licitações (nº 8.666/93). Desta forma, com fulcro no art. 56, §3º da lei citada regulamenta que no âmbito municipal a exigência é de 5% do valor do contrato, em todos os contratos públicos de obras e de fornecimento de bens e serviços, de forma que pode ser elevado até 10% do valor do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

000028

Estado do Paraná

Além do mais, a Constituição da República reservou à União a competência para a edição de normas gerais sobre licitação e contratação administrativa em todas as suas modalidades, mas os assuntos de peculiar interesse local devem ser disciplinados por cada ente federativo. Assim sendo, o município tem competência para suplementar a Lei federal de acordo com as suas necessidades.

Além disso, conforme proposição apresentada pelo parlamentar Gabriel Baierle (Projeto de Lei 42, de 2020), há existência de precedentes e entendimento jurídico favorável relacionados a questão de os vereadores possuem competência legislar sobre matérias alusivas a contratos e licitações, de forma que o projeto em questão é constitucional. Ademais, de acordo com o jugado e a decisão proferida pelos julgadores apresentado na justificativa do projeto, "compete ao Legislativo disciplinar de forma concorrente com o Executivo matéria sobre licitações e contratos, considerando assim inválido o veto do Prefeito".

Por fim, tal projeto é de extrema relevância por complementar e aprimorar o regime de licitações públicas de obras e serviços sem adulterar o regime nacional de contratação pública.

## 2. VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, analisado a Emenda Modificativa do Projeto de Lei nº 52, de 2020, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável ao projeto de iniciativa da parlamentar Marli do Esporte, de modo a esgotar as faces do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2020

  
OLINDA FIORENTIN  
Relatora



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000029

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão Especial, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto nº 52, de 2020, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto da Relatora	Contrário ao Voto da Relatora
MARLI DO ESPORTE Presidente	07/08/20		
MARLY ZANETE Membro	07/08/20		
GABRIEL BAIERLE Membro	__/__/__		
AIRTON SAVELLO Membro	07/08/20		

PL 052/2020

AUTORIA: Ver.<sup>a</sup> Marli do Esporte

